

LEI Nº 1.350, DE 03 DE AGOSTO DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO
DE IMÓVEL MUNICIPAL À CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS, CDL DE NOVA BASSANO/RS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do bem de propriedade do Município, abaixo descrito, à Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Bassano/RS:

Dependências do prédio do CENTRO CULTURAL MUNICIPAL, situado na Rua Silva Jardim, nº 578, Nova Bassano/RS, instituído pela Lei Municipal nº 1223/98.

Art. 2º A permissão reger-se-á conforme o Termo de Permissão de Uso em anexo, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, em 03 de agosto de 2001.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretaria Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original.